

# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 820/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 923/2025 que DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO PROCIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Autor: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a)

#### I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 923/2025, de autoria do Deputado Carlos Avalone, que objetiva declarar utilidade pública estadual à **Associação Pro-Cidadania e Desenvolvimento de Alto Boa Vista**, Mato Grosso e dá outras providências, com sede no município de Alto Boa Vista/MT.

Em sua justificativa, em síntese, o Autor ressalta que a proposta atua em prol de seus associados, de causas indigenistas e de povos tradicionais. Seu trabalho se concentra na promoção de direitos, desenvolvimento local, integração com órgãos públicos e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 28/05/2025 (fl. 02), lida na 33ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 28/05/2025 a 11/06/2025 (fl. 12v e tramitação).

Em consulta realizada em 03/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 12).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 12v).

É o relatório

the state of the s



# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### II - Análise

### II. I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 26/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei Nº 923/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

Entretanto, diante da constatação da ausência do estatuto social e do cartão CNPJ, esta comissão enviou o Memorando N.º 326/2025/SPMD/NCCJR/ALMT ao gabinete do Deputado Carlos Avalone, solicitando o encaminhamento dos referidos documentos (fls. 13-14).

Em resposta, o referido gabinete respondeu por meio do Memorando N.º 262/2025, atendendo ao pedido e encaminhando os documentos solicitados (fl. 15-27).

# II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da <u>Lei Estadual n.º 8.192</u>, <u>de 17 de novembro de 2004</u>, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1°, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1°, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1°, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1°, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1°);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1°-A).

AA.



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

# II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

## 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 16, emitido pela Receita Federal em 26/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 17/07/2007, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 17-27, cópia devidamente registrada no Cartório de São Felix do Araguaia/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1°, II, III e IV)

Às fls. 07-09, ata da reunião realizada em 26/03/2025 e registrada em 02/05/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 11, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT, Vereador Robson Martins Linos, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 10, Lei Municipal Nº 297, de 27/06/2008, sancionada pelo então prefeito municipal de Alto Boa Vista/MT, Mario Cezar Barboza.



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### 6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Centro de Tradições Gaúchas - CTG, Nova Querência com inscrição no CNPJ n. º 26.562.553/0001-21, localizado no município de Campos de Júlio no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.".

#### 7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2°)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5732/2025, em 28/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 923/2025, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.



Projeto de Lei N.º 923/2025 - Parecer N.º 820/2025/CCJR

Reunião da Comissão em 02 / 07

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### IV – Ficha de Votação

Presidente: Deputado (a)	imaraes ( em grancia)
Relator (a): Deputado (a)	umarals (In l'ercicio)
The contract of	ed ac
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas voto favorável à ann	7 1 B
do Deputado Carlos Avalone.	ovação do Projeto de Lei N.º 923/2025, de autoria
do Deputado Carlos Avalone.	
D 1 2	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Re	elator (a)
	Statol (a)
	44
Mer	mbros (a)
	noios (a)
Ma	AA CONTRACTOR OF THE PARTY OF T
	2
	the sale
	/ >/